



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BARUERI**

**FORO DE BARUERI**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -

CEP 06410-901, Fone: 4198-4844 R.244, Barueri-SP - E-mail:

barueri5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0036574-32.2011.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - DIREITO CIVIL**  
 Requerente: **A. Telecom S.a.**  
 Requerido: **Dts Latin América Consultoria e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anelise Soares**

Vistos.

Inicialmente, cumpra-se o determinado na petição de fls. 389, autuando-se como incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Desde já, porque há pedido de arresto, aprecio o pedido formulado, devendo a presente decisão também ser juntada no incidente.

Deve ser reconhecida a confusão patrimonial entre as empresas DTS e AMSW.

A exequente tenta encontrar bens da executada DTS sem sucesso. No entanto, a DTS continua em atividade, não sendo verossímil que não tenha bens ou valores para satisfazer os seus credores se continua à atuar no mercado.

Ao lado da empresa AMSW, que tem igual ramo de atividade e igual diretor, além de mesmo endereço, a empresa executada realiza seus negócios em plena atividade comercial.

Evidencia-se o abuso da personalidade jurídica, com a confusão patrimonial entre as empresas, de forma que as obrigações da DTS se estenderão para as demais empresas do grupo, entre elas a AMSW.

Considerando que a AMSW tem bens imóveis, e considerando a urgência da medida, defiro o arresto dos imóveis indicados pela exequente, expedindo-se o necessário.

Defiro, outro sim, a expedição de ofício a promitente vendedora nos termos solicitados. Após, instaure-se incidente de desconsideração da personalidade jurídica, citando-se a AMSW no endereço informado.

Int.C. no incidente.

Barueri, 14 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**